

10 a 16 de dezembro de 2012 | nº 2814

Associação dos Advogados de São Paulo

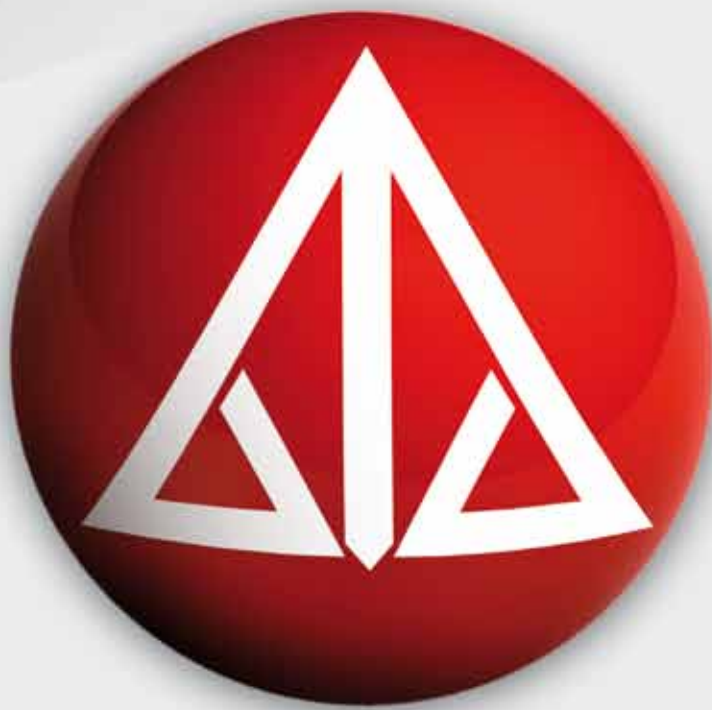
Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Eleitos os membros do Terço
do Conselho Diretor para 2013**

**Decisão do CNJ suspende
processo eletrônico no
Fórum João Mendes Júnior**



Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mixcom / aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Desde 2010 a AASP organiza encontros anuais que levam conhecimento sobre as diversas áreas do Direito e promovem interação.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.



Mantendo a tradição de oferecer palestras de qualidade aos participantes, grandes juristas serão convidados para os painéis que abordarão temas de relevância para a profissão.

Participe do IV Encontro e viva a experiência de fazer parte de um acontecimento tão diferenciado quanto a própria cidade.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Inscreva-se antecipadamente com descontos especiais no
www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mktcom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência..... 9 a 12
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário..... 12
Processo Eletrônico no Brasil..... 4	
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais..... 6	Correições.....13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Edson Nunes - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.216 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

O último mês de 2012 começou de forma muito importante para a AASP. No dia 3 de dezembro, foi eleito o Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2013/2015, com votação dos associados na Chapa 1. Nesta edição do Boletim, você confere os componentes da chapa nas Notícias da AASP, não deixe de ler.

Neste mês também está sendo lançada mais uma *Revista do Advogado*, cujo tema central é o Direito Tributário. A publicação traz reflexões acerca dos variados assuntos que envolvem este segmento tão importante para todos os brasileiros, já que rege as relações existentes entre o Estado (Fisco) e os particulares (contribuintes), tendo por objeto regular os tributos. Os mais de 93 mil exemplares já estão sendo distribuídos. Em breve você receberá o seu exemplar!

Em palestra promovida no Jockey Club, na capital paulista, pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, o presidente da AASP, Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, falou sobre “Os desafios da advocacia”. Em sua participação, o presidente refletiu sobre o atual cenário da profissão, como a perda de prestígio e de importância que a advocacia vem sofrendo, a precarização do ensino do Direito, o desprezo que muitos agentes do Estado têm em relação aos advogados, entre outras coisas.

Para dar sequência à série especial de notícias sobre processo eletrônico, você vai conferir que o Conselho Nacional de Justiça concedeu a medida liminar pleitada pela AASP, OAB-SP e IASP, suspendendo a exclusividade de recebimento de iniciais por meio eletrônico no Fórum João Mendes Júnior.

Na seção “Novidades Legislativas”, uma informação que deve ser comemorada. De janeiro a setembro deste ano, mais de 15 milhões de consumidores brasileiros renegociaram o pagamento de contas atrasadas e deixaram a base de inadimplentes. O número é recorde, de acordo com a Serasa Experian. Um dos fatores para este bom resultado foi o lançamento do serviço Limpa Nome on-line, que utiliza a internet para estabelecer a comunicação entre consumidores com pendências financeiras e empresa credora. Leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Eleito o Terço renovável do Conselho Diretor

No dia 3 de dezembro foi eleito o Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2013/2015, com votação dos associados na Chapa 1, composta pelos advogados Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Pedro Ernesto Arruda Proto, Sérgio Rosenthal e Viviane Girardi.

A apuração dos votos foi acompanhada por diretores e conselheiros da AASP, com a participação dos mesários, Dr. Samuel Ansarah Rizek e Dr. Roberto Mortari Cardillo, bem como dos escrutinadores, Dr. Heitor Estanislau do Amaral e Dr. Paulo Leme Ferrari.



Foto: Paula Pardini Sant'Ana

Chapa 1: da esq. para a dir.: Pedro Ernesto Arruda Proto, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Sérgio Rosenthal, Viviane Girardi, Luiz Périssé Duarte Junior, Luís Carlos Moro e, ainda, Eduardo Reale Ferrari, ausente no momento da foto.

Revista do Advogado aborda o Direito Tributário

O Direito Tributário atinge a todos os brasileiros, uma vez que rege as relações existentes entre o Estado (Fisco) e os particulares (contribuintes), tendo por objeto regular os tributos. É o segmento que define como serão cobrados os impostos dos cidadãos que irão gerar receita para o país.

Por envolver pagamentos e obrigações, é um ramo complexo e também polêmico.

Com reflexões acerca dos variados assuntos que envolvem o Direito Tributário, a *Revista do Advogado* traz 16 artigos escritos por ilustres doutrinadores que militam na área. A publicação de número 118, que será distribuída ao longo do mês de dezembro, teve tiragem de 93.400 exemplares e foi coordenada pelo advogado Fernando Brandão Whitaker, diretor da casa. Dentre os artigos que compõem essa edição da revista, há um sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), um dos principais impostos que fazem parte da carga tributária das empresas. A complexa Lei do ISS regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e é aplicada de acordo com a legislação de cada município.

Outro importante tema abordado na revista está no artigo “Lei de acesso à informação –

aspectos relativos ao sigilo fiscal e ao procedimento administrativo tributário”. O conteúdo da publicação também trata de crimes tributários, do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), da responsabilidade tributária na sucessão empresarial, da apuração do ganho de capital nos contratos de permuta, entre outros artigos relativos ao tema.

Essa edição que trata de Direito Tributário tem como objetivo compartilhar com todos os associados o cenário atual deste segmento da advocacia, indicar suas tendências, fornecendo melhor compreensão das questões tributárias atuais.

A *Revista do Advogado* é distribuída a todos os associados. Além da versão impressa, há a possibilidade de leitura no formato eletrônico, basta acessar o site da AASP (www.aasp.org.br) para conferir o conteúdo de forma digital. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



Presidente da AASP profere palestra durante almoço do IASP

O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, proferiu palestra no dia 30 de novembro, na reunião-almoço mensal do Instituto dos Advogados de São Paulo, sobre o tema “Os desafios da advocacia”.

Em sua manifestação, o presidente fez uma reflexão sobre temas como: a perda de prestígio e de importância que a advocacia vem sofrendo; a precarização do ensino do Direito, com a proliferação do número de faculdades; a pauperização da atividade política nacional, com a multiplicidade de atores que não estão preocupados com ideias ou com o alicerce da sociedade, mas tão somente com cargos e benefícios; além dos agentes do Estado que desprezam e humilham profissionais da advocacia, “sem qualquer pejo”, pois sabem da impunidade de tal conduta.

Arystóbulo mencionou ainda a alteração legislativa que trata da lavagem de dinheiro e interfere diretamente na questão do sigilo profissional; o desafio da implantação do petição eletrônico pelos tribunais

estaduais e superiores que, no caso do Judiciário paulista, vem sendo implantado de uma hora para outra; e a necessidade de reforma política em nosso país, pois, segundo ele, diante do imobilismo dos parlamentos brasileiros, o Poder Judiciário tem assumido, nos últimos tempos, o protagonismo que deveria ser exercido pelo Poder Legislativo.

Entre as diversas autoridades que prestigiaram o evento, estiveram a presidente do IASP, Ivette Senise Ferreira, e vários diretores do Instituto; o presidente da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D’Urso, o vice-presidente, Marcos da Costa, diretores e conselheiros da seccional; os diretores da AASP, Sérgio Rosenthal (vice-presidente), Leonardo Sica (1º secretário), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro), Alberto



Foto: César Viégas

Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro), Roberto Parahyba de Arruda Pinto (diretor cultural) e Luís Carlos Moro (assessor da diretoria); os conselheiros Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano e Rogerio de Menezes Corigliano; os ex-presidentes Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal e Marcio Kayatt; além de presidentes de entidades coirmãs e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8º Fórum de Direito Desportivo AASP/IBDD

Sempre interessada em fomentar debates com o intuito de promover trocas de ideias em diversas áreas do Direito, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, a Associação dos Advogados de São Paulo organizou, no dia 23/11, em sua sede, o 8º Fórum de Direito Desportivo AASP/IBDD, que contou com a participação de ilustres membros envolvidos com o projeto da Copa do Mundo de 2014.



Foto: Edson Nunes

Entre os temas debatidos, como a Lei Geral da Copa e o legado para as cidades-sede, houve também o painel sobre as novas arenas esportivas em construção no Brasil. O vice-presidente do S. C. Corinthians Paulista, Luis Paulo Rosenberg, comentou a concepção do novo estádio do clube: “A arena do Corinthians tem como diferencial ser a única construída em gestão exclusiva pelo clube. Por ser localizada em uma região carente, a obra irá provocar um grande polo de desenvolvimento, e isso para nós é muito importante, além de resolvermos nosso problema de possuir a casa própria e com isso obtermos uma fonte importante de receita, pois o estádio representará quase 100 milhões a mais de arrecadação por ano”.

Presente também no evento, o advogado do São Paulo Futebol Clube e integrante do Comitê das Reformas do Morumbi, José Francisco Manssur, relatou aspectos sobre as novas obras sendo realizadas no estádio e a relevância deste processo para o clube: “O Morumbi apresenta um processo de modernização mais intenso desde 2007, que vai culminar na cobertura do estádio, obra que proporcionará ao clube estar no mesmo nível das outras arenas que teremos na cidade de São Paulo”.

No fim do evento houve ainda o lançamento do livro *Lei Geral da Copa Comentada*, de autoria de Luiz Felipe Guimarães Santoro e Wladimir Camargo, publicado pela Editora RT. ■

Processo eletrônico: CNJ atende pedido da advocacia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concedeu, no dia 4 de dezembro, liminar ao Pedido de Providências solicitado pelas entidades representativas da advocacia paulista (Associação dos Advogados de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e Instituto dos Advogados de São Paulo), suspendendo desse modo o cronograma de implantação do processo eletrônico no Fórum João Mendes Júnior. A prorrogação também foi ampliada, conforme decisão do conselheiro relator, para todas as Comarcas do Estado de São Paulo.

Em seu despacho, o relator do pedido, conselheiro Gilberto Valente Martins, decidiu: “O acesso à Justiça, certamente, ficará restringido ou limitado, neste momento, com a impossibilidade de protocolizarem-se fisicamente as iniciais, prejudicando os legítimos direitos dos jurisdicionados, motivo pelo qual, existindo os pressupostos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, defiro a liminar pleiteada, em parte, para estender o início da implementação do sistema processual eletrônico único, para o dia 1º de fevereiro de 2013, prazo suficiente para que os advogados possam obter a certificação digital, ficando obrigado o Tribunal a receber, também, até a data estabelecida, as peças iniciais em meio físico”.

Esclareceu ainda que “é assegurado ao Tribunal de Justiça dar seguimento ao seu cronograma de implementação do PJe, ficando, tão somente, estendido o prazo-limite até 1º de fevereiro de 2013 para recebimento das iniciais no sistema híbrido, isto é, na forma digital e física”.

E concluiu o conselheiro Gilberto Valente Martins: “Ante o exposto, e reservando-me o direito a novo exame por ocasião das informações ou do julgamento de mérito, concedo, em parte, a medida liminar pleiteada, para suspender a exclusividade de recebimento de iniciais por meio eletrônico”.



Foto: César Viégas

Audiência de conciliação

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) havia promovido, no dia 3 de dezembro, no Palácio da Justiça em São Paulo, audiência de conciliação para tratar do Pedido de Providências solicitado pelas entidades representativas da advocacia paulista, da qual participaram os conselheiros do CNJ Gilberto Valente Martins (relator do pedido), José Roberto Neves Amorim, Silvio Ferreira da Rocha, o juiz auxiliar da Presidência do Conselho, Marivaldo Dantas de Araújo, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori, os presidentes da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, e da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D’Urso, o vice-presidente do IASP, Euclides José Marchi Mendonça, o ex-presidente da AASP, Marcio Kayatt, o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Frederico Preuss Duarte, a defensora pública-geral do Estado de São Paulo, Daniela Sollberger Cembranelli, representantes do procurador-geral de justiça do Estado de São Paulo e da Procuradoria-Geral do Estado, além de juízes assessores da Presidência do TJSP e representantes de autoridades certificadoras (Certisign, Serasa e Valid). Também estiveram presentes o vice-presidente da seccional paulista da OAB e o presidente eleito Marcos da Costa, bem como a diretora da seccional paulista, Talullah Kobayashi, entre outras autoridades.

Depois de mais de três horas de reunião, na qual foram ouvidos os representantes da advocacia, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os setores técnicos das entidades envolvidas, e respondidas indagações de ordem técnica feitas pelos conselheiros do CNJ, tentou-se uma conciliação com o propósito de ajustar o cronograma de implantação do processo judicial eletrônico com mais cautela e tempo para adequação dos profissionais da advocacia, o que não foi possível.

Diante da impossibilidade de um acordo, em virtude da relutância do TJSP em aceitar a prorrogação dos prazos conforme solicitado pelas entidades, ao final da reunião foi ratificado para o CNJ o pleito de liminar para o Pedido de Providências.

A questão foi apreciada no dia 4 de dezembro, e a decisão monocrática será submetida ao Plenário do Conselho em sua próxima reunião.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “O acolhimento do pedido de liminar formulado pelas entidades que representam a advocacia (OAB-SP, AASP e IASP) demonstra a sensibilidade do CNJ com um dos temas mais relevantes para o exercício da profissão da advogada e do advogado, que é o processo eletrônico. Todas as entidades mostraram e comprovaram que apoiam a implantação do processo eletrônico, mas que era importante que essa implantação fosse promovida de uma forma cautelosa e adequada, permitindo que todos os profissionais tivessem acesso à tecnologia e ao conhecimento para até mudar essa nova forma de interagir com o poder público, essa nova forma de exercer sua profissão. Então, as instituições ficaram satisfeitas com o acolhimento do pedido e entendem que essa liminar viabilizará maior acesso da população ao Judiciário sem qualquer e abrupta restrição”.

A íntegra da decisão liminar está disponível no site da AASP. ■

VII Semana Nacional da Conciliação

Com o intuito de solucionar conflitos relativos a casos pré-processuais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu nova edição da Semana Nacional da Conciliação. Realizada de 7 a 14 de novembro, a 7ª edição do mutirão ocorreu em 45 tribunais de todo o país. Durante oito dias de campanha, conforme os últimos dados divulgados pelo CNJ, foram realizadas 312.660 audiências de conciliação, com 153.891 acordos homologados, perfazendo um percentual de acordos da ordem de 49,2%. Somados, os valores chegaram a R\$ 697.030.795,24. Os dados se referem à apuração feita pelos tribunais até 26 de novembro.

De acordo com o relatório parcial, foram contabilizadas 671.235 pessoas atendidas, com a participação de mais de 18 mil juízes, sendo 7.600 juízes leigos (que atuam apenas em juizados especiais e centros de conciliação) e 31 mil conciliadores.

Em 27 de novembro, foi divulgado um percentual de acordos superior ao conseguido durante o mutirão do ano passado, quando houve 48% de acordos. No entanto, o número de audiências marcadas diminuiu, já que no ano passado foram realizadas 349.613 audiências. Um dos fatores para este menor número de audiências foi a paralisação de juízes federais e trabalhistas, que ocorreu nos dias 7 e 8 de novembro.

Uma das novidades da campanha este ano foi a realização das audiências no sábado e no domingo. Em vez de cinco dias, os brasileiros tiveram oito dias para fazer acordos e resolver conflitos.

No Estado de São Paulo, os resultados podem ser comemorados. Mais de 56 mil pessoas foram atendidas, em 24.489 audiências realizadas, das quais 10.679 resultaram em acordo, movimentando mais

de R\$ 46 milhões. Até o Parque da Água Branca, na zona oeste da capital paulista, virou palco de conciliação. A sombra das árvores e a arena que normalmente recebe exposições de animais deram lugar a uma enorme tenda branca, com 32 salas de audiência. No parque, foram concentrados casos das áreas Cível e de Família, com a realização de 946 audiências, em que foram obtidos 781 acordos, o que representa um índice de 82,5%.

O objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com os tribunais participantes do movimento pela conciliação é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação.

Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 165/2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

Partindo do princípio de que compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, respeitando o princípio da proteção da criança e do adolescente, a resolução traz normas sobre como deve ser a internação provisória e a liberação ou desligamento dos programas de atendimento.

Em relação ao ingresso do adolescente em unidade de internação e semiliberdade, ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de ser-

viço à comunidade ou liberdade assistida), o art. 5º da resolução estabelece que isso só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento. Independentemente do número de adolescentes que são partes no processo de apuração de ato infracional e do tipo de medida socioeducativa aplicada a cada um deles, será expedida uma guia de execução para cada adolescente.

No capítulo que trata da internação provisória, a resolução afirma, no art. 16, que o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade, ou seja, de 45 dias. Esse prazo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente e não admite prorrogação. Se o jovem for liberado por

qualquer motivo antes de expirado o prazo, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.

A resolução, que entrará em vigor 90 dias após sua publicação (20/11/2012), estabelece, no art. 20, que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa não pode ser transferido para hospital de custódia, exceto se responder por infração penal praticada após os 18 anos e por decisão do juízo criminal competente.

Caberá ao Poder Judiciário fiscalizar a execução dos programas socioeducativos em meio aberto e aqueles correspondentes às medidas privativas de liberdade, além de zelar pelo efetivo respeito às normas e princípios aplicáveis à modalidade de atendimento prestado e pela qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas.

Serviço de reprografia é terceirizado em algumas comarcas do interior

Os serviços de reprografia das Comarcas de Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí (dois endereços), Pindamonhangaba, São José dos Campos (dois endereços), Taubaté (quatro endereços) e Ubatuba estão sendo realizados por empresa terceirizada desde 5 de novembro. A informação foi divulgada no comunicado SPI nº 100/2012, da Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Conforme o comunicado, após a implantação dos serviços de terceirização, as cópias reprográficas passaram a ser extraídas obrigatoriamente na respectiva central, ficando vedada a extração em outros equipamentos instalados nas referidas comarcas. Em todas as cópias constará, no centro do rodapé, a identificação composta pela expressão “Cópia extraída

no Tribunal de Justiça de São Paulo”, bem como a data em que foi extraída, acompanhada do logotipo do TJSP, independentemente de o documento ou a folha do processo ser original ou cópia.

O texto afirma, ainda, que, caso haja necessidade de autenticação das cópias, o interessado deverá requerê-la ao diretor do Ofício Judicial. O item 8 do comunicado trata de requisição externa, a qual destina-se à extração de cópias pagas de interesse dos advogados, estagiários e público em geral – código 50.20.011 ou 41.0061 (três vias, branca verde e amarela), informação que pode ser obtida no Guia de Custas Judiciais, disponível no site da AASP, www.aasp.org.br.

A entrega das cópias ao público, aos advogados e estagiários ocorrerá no prazo de 24 horas, se não ultrapassarem 500

folhas, e de 48 horas quando houver mais de 500 folhas. O posto de reprografia funciona das 10 h às 18 h para a retirada das cópias. Todo o serviço do posto reprográfico será executado por funcionários da empresa contratada.

Com a implantação dos serviços terceirizados de extração de cópias, os equipamentos reprográficos existentes nas unidades serão remanejados ou devolvidos às empresas locadoras, ficando vedado o seu uso, sob pena de o responsável ser obrigado a ressarcir ao tribunal os valores gastos com a extração das cópias. Qualquer dúvida em relação ao serviço de terceirização poderá ser esclarecida pela Secretaria da Primeira Instância (SPI) por meio do telefone (11) 2171 6280 ou pelo e-mail spi.reprografiainterior@tjsp.jus.br.

“Empresa Consciente Concilia”: Juizado Especial Cível de Pinheiros

Empenhada em solucionar demandas que podem perdurar meses ou um ano, no mínimo, se houver interposição de recurso, a 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Pinheiros iniciou no mês de setembro o projeto Empresa Consciente Concilia. Conforme noticiado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o projeto

é uma iniciativa da magistrada responsável pelo Juizado Especial de Pinheiros, que defende que as conciliações devem ser incentivadas, pois são mais vantajosas. O projeto é semelhante ao desenvolvido nas Varas do Juizado Especial Cível de Campinas.

No mês de setembro foram realizadas

16 audiências envolvendo renegociação de dívida ou fraude bancária, sendo homologados seis acordos.

Empresas que tiverem processos em andamento no Juizado Especial Cível de Pinheiros e tiverem interesse em participar do mutirão podem entrar em contato com a 1ª Vara pelo telefone (11) 3815 0409. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 11/12	Duartina
Dia 13/12	Duartina, Espírito Santo do Pinhal, Ourinhos e Palmeira D'Oeste
Dia 14/12	Caieiras

Limpa Nome – novo serviço oferecido pela Serasa

Mais de 15 milhões de consumidores brasileiros renegociaram o pagamento de contas atrasadas e deixaram a base de inadimplentes entre janeiro e setembro deste ano. O número é recorde, de acordo com um estudo inédito da Serasa Experian. O aumento deste ano foi de 13,7% em relação ao mesmo período de 2011.

De acordo com a Serasa, o bom momento vivido pelo mercado de trabalho no país, com as taxas de desemprego em patamares historicamente baixos e ganhos salariais acima da inflação, tem levado as pessoas à quitação de dívidas. E os números deste ano devem ser comemorados pelas empresas e consumidores, já que cada cidadão precisa regularizar em média quatro dívidas para deixar a lista de inadimplentes.

Não foi só a economia brasileira que alavancou os números a favor da adimplência. Este ano, a Serasa lançou uma iniciativa que facilitou o processo. É o Limpa Nome on-line, lançado em outubro, que utiliza a internet para estabelecer a comunicação entre consumidores com pendências financeiras e empresas credoras. Essas companhias podem utilizar o Limpa Nome no site da Serasa Experian para oferecer descontos na dívida, condições de pagamento diferenciadas e até o boleto para o

pagamento. O objetivo do serviço é aproximar empresas e consumidores. Além disso, periodicamente, a Serasa tem promovido o Feirão Limpa Nome em vários Estados brasileiros.

Para o consumidor consultar se há pendências em seu nome, a Serasa Experian oferece gratuitamente o Serviço de Atendimento ao Consumidor em suas agências localizadas em todas as capitais e principais cidades do Brasil. Os serviços ficam em prédios que oferecem segurança e privacidade ao consumidor, além de instalações equipadas com sistema informatizado integrado, o que torna o atendimento mais ágil.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Aplicação da Lei Maria da Penha

Embora tenha sido criada para coibir com mais rigor a violência contra a mulher no âmbito doméstico, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui normas que podem ser aplicadas em casos de violência contra homens. Este foi o entendimento aplicado pelos ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o recurso em *habeas corpus* de um filho que teria ferido o pai ao empurrá-lo (RHC nº 27.622).

Para os ministros, a pena mais grave atribuída ao delito de lesões corporais, quando praticado no âmbito das relações domésticas, não é aplicável apenas nos casos em que a vítima é mulher. Em decisão unânime, os ministros consideraram que o acréscimo de pena introduzido no § 9º do art. 129 do Código Penal pode perfeitamente ser aplicado em casos nos quais a vítima de agressão seja homem.

O art. 129 descreve o crime de lesão corporal como “ofender a integridade

corporal ou a saúde de outrem”, estabelecendo a pena de detenção de três meses a um ano. Se a violência ocorre no ambiente doméstico (§ 9º), a punição é mais grave, de três meses a três anos.

No caso do filho que teria ferido o pai ao empurrá-lo, a defesa alegou que, por ter origem na Lei Maria da Penha, o artigo, com sua redação atual, não poderia ser aplicado no caso, por se tratar de vítima do sexo masculino. O *habeas corpus* foi negado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o que levou a defesa a recorrer ao STJ.

Apesar da tentativa da defesa, o relator do recurso declara que a Lei Maria da Penha foi criada para tutelar as desigualdades encontradas nas relações domésticas e, embora tenha dado enfoque à mulher, não se esqueceu dos demais agentes dessas relações. Assim, foi considerado correto o enquadramento do réu no art. 129, § 9º, do Código Penal – dispositivo alterado pela Maria da Penha –, porém o re-

lator destacou que os institutos peculiares dessa lei não são aplicáveis no caso, que não trata de violência contra a mulher.

O nome dado à Lei teve por embasamento a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que, vítima de violência do marido no convívio familiar, foi vítima de disparo de arma de fogo que lhe atingiu as costas, deixando-a paraplégica. De sua experiência, surgiu a lei com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei também disciplinou a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Atualmente, há sete unidades de juizados instaladas – Fórum Ministro Mário Guimarães (Centro), Fórum Regional de Santana (Norte), da Vila Prudente (Sul 1), do Butantã (Oeste), de Penha de França (Leste 1), de São Miguel Paulista (Leste 2) e o Juizado Sul 2, ainda instalado no Fórum Regional do Butantã, até a instalação do Fórum Regional de Capela do Socorro.

ANS publica normas para oferta de medicação pelos planos de saúde

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) expediu a Resolução Normativa nº 310/2012, que dispõe sobre os princípios para a oferta de contrato acessório de medicação de uso domiciliar pelas operadoras de planos de assistência à saúde. Com a divulgação das normas, a ANS pretende reduzir o subtratamento das patologias de maior prevalência na população, assim como dar transparência às regras que serão aplicadas à oferta.

A resolução ficou em consulta pública durante 30 dias, no período entre 4 de setembro e 6 de outubro. As medicações

a que se refere o documento devem ter seus registros ativos, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Além disso, as normas se aplicam a todos os contratos individuais, familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais celebrados a partir de 2/1/1999, ou adaptados à Lei nº 9.656/1998.

Obrigatoriamente, as operadoras deverão cobrir, no mínimo, as seguintes enfermidades crônicas: diabetes melito, asma brônquica, doença pulmonar obstrutiva crônica (conhecida por DPOC), hipertensão arterial, insuficiência coronariana e insuficiência cardíaca congestiva. Ainda

de acordo com a resolução, devem ser ofertados 80% dos medicamentos associados ao tratamento das patologias.

Caso o mês de aniversário do plano privado de assistência à saúde contratado seja diferente do mês de contratação do contrato acessório de medicação de uso domiciliar, o reajuste anual deverá ocorrer na data de aniversário do plano de saúde.

Os convênios deverão ter prazo mínimo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e serão renováveis automaticamente por igual período. A formação de preço do serviço será monitorada pela agência reguladora. ■

PROCESSO CIVIL

Turmas recursais. Decisão contrária à jurisprudência do STJ. Resolução (STJ, Reclamação nº 3.981-PB, Rel. Des. convocado Honildo Amaral de Mello Castro, j. 17/3/2010, decisão monocrática).

Relatório

Trata-se de reclamação com pedido de liminar ajuizada por N. M. P. Ltda, contra decisão da Turma Recursal do Estado da Paraíba que, segundo a empresa requerente, confronta com a jurisprudência deste STJ.

Sustenta o reclamante, em síntese, que nos autos da ação de obrigação de fazer proposta por E. M. S. foi condenado a substituir uma motocicleta, que apresentava defeitos de fabricação, por outra nova, embora o adquirente, ora interessado, tenha gozado e fruído do bem por período superior a um ano.

Assevera que recorreu da sentença à Turma Recursal Estadual que, por sua vez, negou provimento ao recurso, condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, apesar de a parte recorrida não ter constituído qualquer advogado.

Ressaltando que o entendimento da Turma Recursal confronta com a jurisprudência deste STJ, conclui por requerer a procedência desta reclamação, a fim de que prevaleça o entendimento adotado por esta Corte Superior, reformando-se a determinação para entrega de veículo novo e excluindo-se a condenação para pagamento de honorários advocatícios.

Este o relatório.

Voto

Passo a apreciar o pedido de liminar.

Em relação à admissibilidade:

O art. 1º da Resolução nº 12/2009 deste STJ dispõe que o prazo para o ajuizamento da reclamação por ela disciplinada é de “(...) 15 dias, contados da ciência, pela parte, da decisão impugnada”.

Na hipótese *sub examine*, destacou a

certidão de julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, fls. 2/2, que “o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento”, obedecendo ao disposto no Enunciado nº 85 publicado pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), considerando que o art. 45 da Lei nº 9.099/1995 disciplina que “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”.

Destarte, não se ignora o princípio da informalidade reinante nos procedimentos peculiares aos juizados especiais, tampouco as disposições legais nas quais deita raízes o entendimento do Fonaje, notadamente a do § 1º do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, no sentido de que “dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes”.

Com efeito, inobstante a “presunção” de que a parte tomou conhecimento do que fora decidido na sessão de julgamento, porquanto para ela determina a lei que seja intimada (art. 45 da Lei nº 9.099/1995); na peculiaridade destes autos – em que o prazo da reclamação inicia-se da ciência da decisão impugnada – as provas neles carreadas, principalmente a certidão de julgamento, não informam se, de fato, a parte compareceu à referida sessão e dela tomou conhecimento.

Nesse contexto, há de prevalecer sobre o entendimento consignado no julgamento recorrido a regra do CPC, entendendo-se que, no caso, a ciência da decisão ocorreu com a publicação do julgamento no Diário da Justiça, consoante cópia digitalizada neste processo.

Assim, considerando que referido Diário da Justiça circulou no dia 27/2/2010 (sábado), a contagem do prazo iniciou-se no dia 1º/3/2010 (segunda-feira), encerrando-

-se no dia 15/3/2010 (segunda-feira), data em que foi protocolada neste Tribunal Superior a presente reclamação.

Feitas essas considerações em relação à admissibilidade, passo a apreciar o pedido de liminar.

Pretende o reclamante a cassação da decisão da Turma Recursal do Estado da Paraíba que manteve a sentença do 2º Juizado Especial Cível de João Pessoa, que condenou a reclamante a substituir a antiga motocicleta adquirida por E. M. S. por outra, da mesma marca, zero quilômetro, em virtude de defeitos apresentados no primeiro veículo; bem como ao pagamento de honorários advocatícios, embora a parte recorrida não tenha constituído advogado.

Destarte, a abrangência da reclamação, de natureza constitucional, tem seus fundamentos dispostos no art. 105, inciso I, alínea f, da Constituição Federal, ao disciplinar que “compete ao STJ processar e julgar, originariamente, a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões”.

Ressalte-se que, na hipótese *sub examine*, a presente reclamação deita raízes em recente decisão do Pleno do excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos EDcl no RE nº 571.572-8-BA, da relatoria da ilustre ministra Ellen Gracie, em que restou decidido, *in verbis*:

“Quanto ao pedido de aplicação da jurisprudência do STJ, observe-se que aquela egrégia corte foi incumbida pela Carta Magna da missão de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional, embora seja inadmissível a interposição de recurso especial contra as decisões proferidas pelas turmas recursais dos juizados especiais. 3 - No âmbito federal, a Lei nº 10.259/2001 criou a Turma de Uniformiza-

Jurisprudência

ção da Jurisprudência, que pode ser acionada quando a decisão da turma recursal contrariar a jurisprudência do STJ. É possível, ainda, a provocação dessa Corte Superior após o julgamento da matéria pela citada Turma de Uniformização. 4 - Inexistência de órgão uniformizador no âmbito dos juizados estaduais, circunstância que inviabiliza a aplicação da jurisprudência do STJ. Risco de manutenção de decisões divergentes quanto à interpretação da legislação federal, gerando insegurança jurídica e uma prestação jurisdicional incompleta, em decorrência da inexistência de outro meio eficaz para resolvê-la. 5 - Embargos declaratórios acolhidos apenas para declarar o cabimento, em caráter excepcional, da reclamação prevista no art. 105, inciso I, alínea f, da Constituição Federal, para fazer prevalecer, até a criação da Turma de Uniformização dos juizados especiais estaduais, a jurisprudência do STJ na interpretação da legislação infraconstitucional” (STF - RE nº 571572-ED-BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 27/11/2009).

Decidiu-se, portanto, que, enquanto não for criada a Turma de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos juizados estaduais, compete a este STJ, pela via da reclamação, uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional.

Entretanto, a reclamação, na forma como prevista nos arts. 187 e ss. do RISTJ, não foi concebida para servir de instrumento de uniformização de jurisprudência, motivo pelo qual a Corte Especial deste Tribunal Superior, em questão de ordem suscitada pela ilustre ministra Nancy Andrighi, nos autos da Rcl nº 3938-SP, determinou a elaboração de uma resolução delineando uma sistemática de processamento específica para as reclamações desta natureza.

Editou-se, então, a Resolução nº 12, publicada em 14/12/2009, que se aplica imediatamente ao caso concreto, consoante à teoria do isolamento dos atos processuais, admitida pelo art. 1.211 do Código de Pro-

cesso Civil, sendo que, pelas disposições do art. 1º da mencionada resolução, o cabimento da reclamação está condicionado à existência de divergência entre “(...) acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta corte, suas súmulas ou orientações decorrentes do julgamento de recursos especiais processados na forma do art. 543-C do CPC”.

Ademais, constatada a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano de difícil reparação, o art. 2º da Resolução nº 12/2009 - STJ permite ao relator deferir medida liminar para suspender a tramitação dos processos relacionados à mesma controvérsia, oficiando aos ilustres presidentes dos Tribunais de Justiça e aos corregedores-gerais de Justiça de cada Estado-membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às Turmas Recursais a suspensão.

Na hipótese *sub examine*, justifica o reclamante a presente ação constitucional, em suposta divergência da decisão da 3ª Turma Recursal Mista de João Pessoa-PB, com o entendimento jurisprudencial deste STJ, uma vez que, ao determinar a substituição de uma motocicleta – com defeito de fabricação –, adquirida pelo reclamado, por outra, da mesma espécie e modelo, zero quilômetro, contrariou o precedente manifestado no julgamento do REsp nº 991.985-PR, da relatoria do ilustre ministro Castro Meira, que, ao interpretar o inciso I do parágrafo único do art. 18 do CDC, no caso concreto, destacou, *in verbis*:

“O dispositivo em comento não confere ao consumidor o direito à troca do bem por outro novo, determina apenas que, ‘não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir alternativamente e à sua escolha: I - A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso’ ”.

Com efeito, sabe-se que a reclamação constitucional de competência deste STJ, na sua forma originária, tal como conce-

bida no art. 105, inciso I, alínea f, do texto constitucional vigente, objetiva, tão somente, preservar a competência deste Superior Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, certo de que “a ofensa à autoridade das decisões desta Corte Superior que justifica a reclamação ocorre apenas nas hipóteses de resistência à execução de seus julgados especificamente, ‘(...) não se caracterizando pela simples prolação, por quaisquer juízes ou tribunais, de decisão que alegadamente contrarie a orientação jurisprudencial dominante neste Superior Tribunal, para cuja reforma deve a parte valer-se das vias processuais próprias, e não do remédio excepcional da reclamação’ ” (STJ - RCL nº 001548-SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 5/2/2004).

Contudo, na concepção a ela atribuída pela Resolução nº 012/2009-STJ, o cabimento da reclamação justifica-se pela necessidade de manter a coerência na interpretação da legislação infraconstitucional, ante a ausência de uma Turma de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos juizados especiais estaduais.

Nesse contexto, a expressão “jurisprudência do STJ” constante no art. 1º da referida Resolução nº 12 deve ser interpretada em sentido estrito, admitindo-se como tal apenas o entendimento reiterado e sedimentado no âmbito desta egrégia corte, sob pena de se desvirtuar o objetivo desta reclamação, tornando-a uma ação rescisória ou recursal.

Aliás, outro não foi o entendimento do ilustre ministro Hamilton Carvalhido, ao apreciar o pedido de liminar na Reclamação nº 3864-SP, de janeiro/2010, concluindo que “(...) para efeito do ajuizamento da presente reclamação, não está comprovada a efetiva afronta à jurisprudência do STJ, havendo precedentes em sentidos opostos”.

Destarte, em relação à interpretação do inciso I do parágrafo único, do art. 18 do CDC, conquanto pacificado o entendimento de que “não sendo sanados os vícios no prazo de trinta dias, faculta-se ao

Jurisprudência

consumidor a opção de troca do produto”, não se pode, em tese, afirmar o mesmo em relação à impossibilidade de troca por um produto necessariamente novo.

Com efeito, não se ignora o precedente citado pelo reclamante no sentido de que “o dispositivo em comento não confere ao consumidor a troca do bem por outro novo (...)” (STJ - REsp nº 991.985-PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 18/12/2007). Contudo, é de bom alvitre considerar o fato de que, no caso do acórdão paradigma tido por violado, destacou o ilustre relator tratar-se de uma segunda troca, de um segundo veículo usado, que só veio a apresentar defeito oito meses depois do uso, já com 18 mil km rodados, diversamente da hipótese dos autos em que se refere a uma moto nova – “zero quilômetro” –, que apresentou defeito – vazamento de óleo no motor – dois meses após a sua aquisição.

A propósito, em se tratando de veículo novo que apresenta defeito de fabricação, como na hipótese em análise, existem precedentes outros desta Corte Superior dando interpretação diversa ao § 1º do art. 18 do CDC, *in verbis*:

“Ação ordinária ajuizada com o objetivo de obter indenização diante da compra de veículo que apresentou defeito insanável. A ação foi julgada procedente, em parte, para condenar as rés a ‘no prazo de 30 dias substituir o veículo vendido ao autor, por outro da mesma espécie (...) zero km’. (...) se demorou mais de cinco anos brigando para escapar da responsabilidade, não pode alegar que o veículo comprado era do ano de 1992 e, com isso, não haveria como efetuar a reposição. Há sim. A demora em cumprir com o seu dever não pode ser imputada ao consumidor que foi obrigado a recorrer ao Poder Judiciário. Pela demora responde a ré. Correta pois a solução do acórdão da apelação, sob pena de impor-se ao autor, consumidor, um prejuízo, ainda maior (...) Nesse caso, o carro novo do mesmo modelo e com as mesmas características correspon-

derá ao do ano em que efetivada a substituição (...)” (REsp nº 195.659-SP, Interiro Teor, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ em 27/4/2000).

Nesse contexto, não se pode afirmar, ao menos nesse momento de cognição sumária, que a questão é pacífica no âmbito desta Corte Superior a justificar a concessão de liminar em reclamação para manutenção de sua jurisprudência, mesmo porque as decisões proferidas em sede de recurso especial, como regra, não possuem efeito vinculante em relação aos demais tribunais, que, considerando as peculiaridades do caso concreto, podem aplicar o direito como lhes aprouver.

Impertinente, portanto, se me apresenta a reclamação nesse aspecto, porquanto a questão deve ser analisada a partir do caso concreto.

No entanto, em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios por atenção à regra do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, mesmo quando a outra parte não constitui advogado nos autos, entendendo que, de fato, a decisão da Turma Recursal diverge do entendimento reiterado desta Corte Superior no sentido de que:

“Processual civil. Ausência de contestação. Honorários advocatícios. Verba indevida. Art. 20 do CPC. 1 - Incabível impor ao vencido condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando, apesar da revelia, o réu sair vencedor na demanda, porquanto a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que, nessa hipótese, não ocorreu. 2 - Recurso especial improvido” (STJ - REsp nº 286.388-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 6/3/2006).

Nesse mesmo sentido:

“Processual civil. Honorários advocatícios. Condenação. Autor da ação. Pedido improcedente. Revelia. Impossibilidade. Ausência de atuação do advogado. Quando o réu não apresenta contestação e, apesar da revelia, se sagra vencedor na demanda,

não é cabível impor ao vencido condenação em honorários advocatícios, porquanto tal verba visa remunerar a atuação do advogado, que, nessa hipótese, inexistente. Recurso provido” (REsp nº 609200-RS, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ de 30/8/2004).

E, ainda:

“Processual civil. Honorários advocatícios. Revelia. Verba indevida. CPC, art. 20. Lei nº 8.906/1994, art. 22. 1 - Os honorários advocatícios, sob a égide da Lei nº 8.906/1994, art. 22, pertencem ao advogado da parte vitoriosa, como ressarcimento pelo seu trabalho, que é aferido, quando da sua fixação pelo juiz, de acordo com o grau do zelo demonstrado e a complexidade do trabalho desenvolvido, consoante o disposto no art. 20 do CPC. 2 - Destarte, se a parte ré, citada, não comparece nos autos em qualquer ato processual, deixando de contratar profissional para defendê-la, a sucumbência em tal verba perde a sua razão de ser, representando, em caso de vitória, mesmo assim, da revel, enriquecimento sem causa, desfigurando-se a natureza da honorária, que tem finalidade própria. 3 - Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação em honorários advocatícios” (REsp nº 281.435-PA, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 19/2/2001).

Desse modo, embora o art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995 imponha que “no recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado”, no caso concreto faltou essa representação em relação ao autor recorrido, motivo pelo qual os honorários ficaram sem destinatário, não havendo que se impor o seu pagamento à parte sucumbente.

Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar apenas para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 12/2009 do STJ, determinar a suspensão dos processos em trâmite nas turmas recursais dos juizados especiais cíveis estaduais, nos quais

Jurisprudência

tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos – condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a parte não se fizer representar por advogado – até o julgamento final desta reclamação, devendo prevalecer o entendimento deste tribunal consoante jurisprudência acima destacada.

Oficie-se aos presidentes dos Tribunais de Justiça e aos corregedores-gerais de Justiça de cada Estado-membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às Turmas Recursais acerca

da suspensão; e ao presidente do TJPB, ao corregedor-geral de Justiça da Paraíba e à Presidência da Turma Recursal, prolatora do acórdão reclamado, comunicando o processamento desta reclamação e solicitando informações.

Dê-se ciência ao autor da ação principal para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo para informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para oferecimento de parecer, no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo das providências *supra*, publique-se edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do STJ na internet, dando ciência aos interessados sobre a instauração desta reclamação, a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de trinta dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de março de 2010

Honildo Amaral De Mello Castro

Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

Crédito tributário. Prescrição.

Agravo de Instrumento nº 2012002 0033527-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Gislene Pinheiro

Data do julgamento: 2/5/2012

Votação: unânime

Direito Processual Civil - Direito Tributário - Agravo de instrumento - Crédito tributário - Prescrição - Intimação da Fazenda Pública - Desnecessidade.

Tendo a execução fiscal sido ajuizada cinco anos após a constituição do crédito tributário, mister o reconhecimento da prescrição, sendo desnecessária a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual suspensão/interrupção do crédito tributário.

Agravo conhecido e desprovido.

ITBI. Edificação. Não incidência.

Agravo nº 1.0707.11.020193-6/002-Varginha-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Almeida Melo

Data do julgamento: 9/2/2012

Votação: unânime

Tributário - ITBI - Base de cálculo - Venda

e compra de terreno - Edificação realizada posteriormente pelo adquirente.

O ITBI não incide sobre o valor de construção realizada pelo comprador posteriormente à aquisição do terreno. Recurso não provido.

PROCESSO PENAL

Furto qualificado. Autoria não comprovada. Absolvição.

Apelação Crime nº 70049031677-Ibirubá-RS TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza

Data do julgamento: 19/7/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Crimes contra o patrimônio - Furto qualificado - Ausência de prova sobre a autoria da subtração - Absolvição que se impõe ante a inadmissibilidade de condenação baseada em presunção.

A condenação criminal só é possível quando durante a instrução processual venham a se evidenciar elementos que façam certa a imputação. Caso em que, não havendo qualquer testemunha da subtração ou outro elemento indicativo da autoria por parte do réu, se torna inadmissível a condenação, sob pena de lastrear-se em mera presunção. Ao acusado no processo penal não cabe o ônus de pro-

var sua inocência, que é sempre presumida. Absolvição que se impõe, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. Apelação provida.

Prisão processual. Ausência de fundamentação. Soltura.

Habeas Corpus nº 0093730-51.2012.8.26.0000-Taubaté-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Newton Neves

Data do julgamento: 17/7/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Apelação em liberdade - Paciente partícipe no delito que respondeu presa e permaneceu presa, enquanto executor confesso do crime respondeu solto e permaneceu solto.

Ofensa ao princípio da isonomia. Manifestação da douta Promotoria de Justiça favorável à substituição da prisão preventiva por medidas cautelares no curso do processo. Ausência de fundamentação para a excepcional prisão processual. Inadmissibilidade de prisão decorrente de sentença penal condenatória ou de manutenção ou decreto sem a subsunção dos requisitos legais para a prisão ao fato concreto. Ilegal manutenção da prisão. Ordem concedida, com expedição de alvarás de soltura pelo processo.

Nomenclatura dos expedientes do CSJT

Diante da necessidade de adequação das regras procedimentais de classificação dos expedientes de competência do Conselho, a ministra vice-presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício da presidência, expediu o Ato CSJT/GP/SG n° 339/2012, para regulamentar os procedimentos relativos à competência do Conselho, devendo ser observada a seguinte nomenclatura:

1 - Procedimentos de competência originária:

a) Procedimento de Controle Administrativo (PCA); b) Pedido de Providências (PP); c) Proposta de Anteprojeto de Lei (AL); d) Ato Normativo (NA); e) Consulta (Cons); f) Auditoria (A); g) Exceção de Impedimento (Exclmp); h) Exceção de Suspeição (ExcSusp); i) Processo Ad-

ministrativo Disciplinar (PAD); j) Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CumprDec).

2 – Procedimentos recursais:

a) Recurso Administrativo (RecAdm); b) Pedido de Esclarecimento (PE).

A sigla correspondente ao recurso será posicionada à esquerda da sigla do procedimento no qual foi interposto. ■

Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dia 10/12	1ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo; 2º Ofício Criminal de São Carlos; Ofício Judicial e Juizado Informal de Conciliação e Juizado Especial Cível e Criminal de São Simão; 2º Ofício Judicial Cumulativo de Vargem Grande do Sul
Dias 10 e 11/12	2º Ofício Criminal de Diadema; 1º Ofício Cível do Ipiranga (FR); 1ª Vara Criminal de Monte Alto; 1º Ofício do Júri e das Execuções Criminais de Ribeirão Preto
De 10 a 12/12	27ª Vara Cível de São Paulo (FR)
De 10 a 13/12	Vara da Fazenda Pública de Taubaté
De 10 a 14/12	2º Ofício Criminal de Penha de França (FR); 2ª Vara Criminal e dos Crimes contra a Vida e Anexos do Júri e das Execuções Criminais de São Caetano do Sul; 2º Ofício da Família e das Sucessões de São Miguel Paulista (FR); 1º Ofício Cível de Suzano; 1º Ofício Cível do Tatuapé (FR)
De 10 a 17/12	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Santo Amaro (FR)
De 10 a 19/12	Ofício da Fazenda Pública de São Carlos
Dia 11/12	Cartório Único de Buri (FD); 1º Ofício Cível de Franco da Rocha; 2º Ofício Cível e da Família e das Sucessões do Guarujá; 6º Ofício Cível de São Bernardo do Campo; 1º Ofício Criminal de São Miguel Paulista (FR); Juizado Especial Cível da Fazenda Pública e Informal de Conciliação e Setor de Conciliação e Mediação de Vargem Grande do Sul
Dias 11 e 12/12	Distribuidor de Mandados de Santo Amaro (FR)
De 11 a 13/12	2º Ofício do Júri de Campinas; 2ª Ofício da Família e das Sucessões de São José do Rio Preto
Dia 12/12	2º Ofício Judicial de Aparecida; Cartório do Anexo das Fazendas de Franco da Rocha; Ofício das Execuções Criminais de Itapetininga; 1º Ofício Criminal da Lapa (FR); Distribuidor de Lins; Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Ofício Judicial de Lucélia; Serviço Anexo da Fazenda de Embu das Artes; 1º Ofício Cível de São João da Boa Vista
Dias 12 e 13/12	6º Ofício Cível de Osasco; 1º Ofício de Família e das Sucessões de Santana (FR)
De 12 a 14/12	3ª Vara de Família e das Sucessões de Santo André; 1º Ofício Criminal de Taboão da Serra
Dia 13/12	1º Ofício Cível de Campinas; Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado Informal de Conciliação e 4º Ofício Cível de Jaú; 5º Ofício Cível de Osasco; 2º Ofício Judicial de Embu das Artes; 1º Ofício Judicial Criminal de São José do Rio Preto; Juizado Especial Cível de Urânia
Dias 13 e 14/12	3º Ofício Cível de Lins; 4º Ofício Criminal de Ribeirão Preto; 7º Ofício Cível de Santo André; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública de São João da Boa Vista; 3º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo
De 13 a 17/12	1º Ofício Cível de Osasco
Dia 14/12	Cartório Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab em Jaú; Cartório do Juizado Especial Cível – CIC Leste – Itaim Paulista; 2º Ofício Cível e Ofício Criminal de Diadema; 2º Ofício Cível de Poá; 2ª Vara Cível de Praia Grande

Atenção: a seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido ao grande número de correições que serão realizadas durante o período de 10 a 16/12/2012.

Programação Cultural – de 14 de janeiro a 16 de março de 2013

CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Davi Furtado Meirelles
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Márcio Mendes Granconato
Maria de Fátima Zanetti
Mauro Schiavi
Renato Rua de Almeida
Robson Ferreira
Romeu Gonçalves Bicalho

DATA

14 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 24ª Subseção de Sorocaba

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

15 de janeiro - das 9 h às 15 h

Modalidade: presencial na cidade de Sorocaba-SP

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo
Anderson Schreiber
Flávio Tartuce
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka
Gustavo Rene Nicolau
José Fernando Simão
Mário Luiz Delgado
Rolf Madaleno

DATA

15 de janeiro a 7 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

29 a 31 de janeiro - das 19h10 às 21h50

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados



A AASP é um dos grandes polos de ensino a distância, com seus cursos telepresenciais, que cobrem 25 Estados do Brasil e estão presentes em mais de 342 pontos/locais, subseções e seccionais da OAB, além de universidades.

Alguns dos benefícios dos cursos a distância:

- Participação de uma nova tendência da educação.

- A necessidade de um meio de comunicação de duas vias.

- Múltipla localização de alunos e professores.

- Agilidade na atualização das informações.

Conheça e descubra que o conhecimento sobre a advocacia está mais perto do que você imagina.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT
MÓDULO: DIREITO TIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■**PROMOÇÃO**

Associação Brasileira dos Advogados Tributistas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

PROGRAMA

Previdência social e tributária. Direito social e revisões de benefícios. Oficina de revisão de benefícios. Aposentadoria especial. Benefícios – temas polêmicos. Temas de Direito Tributário e Previ-

denciário – contribuições para a seguridade social. Temas relativos ao direito social e custeio previdenciário. Prescrição e decadência. Previdência complementar. Custeio.

DATA

14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 1.050,00 - associados e assinantes AASP e Abat
R\$ 1.280,00 - não associados

O melhor preço.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0741
	IGP-M/FGV	1,0752
	INPC/IBGE	1,0599
	IPC/FIPE	1,0485

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,54%	0,61%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,63%	0,71%	-
IGP-M	0,97%	0,02%	(-) 0,03%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5089%	0,6153%	0,5268%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,30	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3429	2,3525	2,3659
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		